



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

| Para o país:              | Ano       |           | Semestre |  |
|---------------------------|-----------|-----------|----------|--|
|                           |           |           |          |  |
| I Série .....             | 1 800\$00 | 1 200\$00 |          |  |
| II Série .....            | 1 000\$00 | 600\$00   |          |  |
| I e II Séries .....       | 2 500\$00 | 1 500\$00 |          |  |
| AVULSO por cada página .. |           | 4\$00     |          |  |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

| Para países de expressão portuguesa: | Ano       |           | Semestre |  |
|--------------------------------------|-----------|-----------|----------|--|
|                                      |           |           |          |  |
| I Série .....                        | 2 400\$00 | 1 800\$00 |          |  |
| II Série .....                       | 1 600\$00 | 1 200\$00 |          |  |
| I e II Séries .....                  | 3 100\$00 | 2 100\$00 |          |  |

**Para outros países:**

|                     |           |           |  |  |
|---------------------|-----------|-----------|--|--|
| I Série .....       | 2 800\$00 | 2 200\$00 |  |  |
| II Série .....      | 2 000\$00 | 1 600\$00 |  |  |
| I e II Séries ..... | 3 500\$00 | 2 500\$00 |  |  |

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

EDITAL N.º 1/95

Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 116/IV/94, de 30 de Dezembro, que é a seguinte a distribuição de mandatos pelos círculos eleitorais:

| Círculos Eleitorais    | N.º de Deputados |
|------------------------|------------------|
| 1 Paúl .....           | 2                |
| 2 Ribeira Grande ..... | 4                |
| 3 Porto Novo .....     | 3                |
| 4 S. Vicente .....     | 11               |
| 5 S. Nicolau .....     | 2                |
| 6 Sal .....            | 2                |

| Círculos Eleitorais       | N.º de Deputados |
|---------------------------|------------------|
| 7 Boa Vista .....         | 2                |
| 8 Maio .....              | 2                |
| 9 Praia .....             | 13               |
| 10 S. Domingos .....      | 2                |
| 11 Santa Cruz .....       | 4                |
| 12 Santa Catarina .....   | 7                |
| 13 Tarrafal .....         | 4                |
| 14 S. Filipe .....        | 4                |
| 15 Mosteiros .....        | 2                |
| 16 Brava .....            | 2                |
| 17 Países Africanos ..... | 2                |
| 18 Países Americanos .... | 2                |
| 19 Resto do Mundo .....   | 2                |

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 26 de Outubro de 1995. — A Presidente, Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva.

EDITAL N.º 2/95

Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 112/IV/94, de 30 de Dezembro, que é a seguinte a distribuição dos delegados da CNE pelos círculos eleitorais:

Maio — Maria Albertina dos Reis Silva Évora,  
Responsável dos Registos e do Notariado;

Praia — Boaventura dos Santos,  
Procurador;  
— Maria das Dores Gomes;

S. Domingos — Eneida Alita Levy Amarante,  
Delegada dos Registos e do Notariado;  
— Luciano Garcia, (suplente);

Santa Cruz — Evandro Carvalho,  
Procurador;  
— Domingos Garcia, (suplente) Escrivão;

Santa Catarina — José Manuel Andrade,  
Procurador;  
— Manuel Moreno  
Juíz;

Tarrafal — Adelaide Silva,  
Procuradora;

S. Filipe — Baltasar Ramos Monteiro,  
Procurador;

Mosteiros — João Alberto Barros Tavares  
Procurador;  
— João Alves Vieira, (suplente)  
Ajudante de Escrivão de Direito;

Brava — Mário Ludgero Correia,  
Procurador;  
— João José Teixeira Nogueira (suplente);

Boa Vista — António Santos Alves,  
Ajudante de Escrivão;

Sal — Rosalina Lima,  
Delegada do Ministério da Educação e do Desporto;

S. Nicolau — Marta Maria Soares Évora,  
Delegada dos Registos e do Notariado;

S. Vicente — Vera Cruz,  
Juíz;  
— Belarmino Lucas,  
Procurador;

Paúl — Lavínia Lima Oliveira,  
Delegada dos Registos;  
— Artur Silva (suplente);

Ribeira Grande — Deodato da Circuncisão Oliveira,  
Delegado dos Registos e do Notariado;

Porto Novo — Lázaro Lopes Rocha,  
Procurador.

EDITAL Nº 3/95

Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, faz público, nos termos do artigo 5º da Lei nº 112/IV/94, de 30 de Dezembro, que é o seguinte o calendário eleitoral:

I — Eleições Legislativas — 17 de Dezembro de 1995 (Lei nº 116/IV/94, de 30 de Dezembro e Decreto — Presidencial nº 9/95 de 29 de Setembro.

Lei nº 116/IV/94:

1. Publicação do Decreto — Presidencial — até 3 de Outubro (art. 17º);
2. Publicidade dos mandatos por círculo — 8 a 13 de Outubro (art. 13º);
3. Inscrição dos pactos de coligação no STJ — até 18 de Outubro (art. 22º, nº 2);
4. Apresentação de candidaturas — 18 de Outubro a 7 de Novembro (art. 25º);
5. Apreciação da legalidade das coligações pelo STJ — até 19 de Outubro (art. 23º — 1);
6. Recurso para o Plenário do STJ (1 dia) — 20 de Outubro (art. 23º — 3);
7. Decisão do Plenário do STJ — 22 de Outubro (artº23º — 4);
8. Verificação da regularidade do processo e sorteio das listas — 8 a 12 de Novembro (art. 28º e 32º);
9. Suprimento de eventuais irregularidades — até 15 de Novembro (art. 29º);
10. Envio do auto de sorteio à CNE — 13 e 14 de Novembro (art. 32º — 2);
11. Sorteio dos tempos de antena — 16 de Novembro (art. 52º — 3);
12. Rectificação nos livros e respectiva publicidade — até 17 de Novembro (artº.30º);
13. Constituição das assembleias de Voto — 17 de Novembro (art. 36º).
14. Designação dos espaços especialmente destinados à fixação de propaganda política — 18 de Novembro (art. 54º — 1);
15. Recurso das decisões do Tribunal da Comarca relativas às candidaturas (art. 31º — 1);
16. Decisão dos recursos — até 24 de Novembro (art. 31º — 2);
17. Campanha eleitoral — de 21 Novembro às 0h:00 do dia 16 de Dezembro (art. 35º);
18. Interdição de divulgação dos resultados das sondagens dos inquéritos de opinião — 21 de Novembro a 17 de Dezembro (art. 59º — 1);
19. Voto por correspondência — 2 a 7 de Dezembro (artº 63º, 1);
20. Substituição dos candidatos — até 7 de Dezembro, (art. 33º);
21. Envio dos votos por correspondência e do duplicado do recibo — até 8 de Dezembro (art. 63º — 7)
22. Envio dos elementos de trabalho das MAV — até 14 de Dezembro (art. 43º);
23. Data limite de desistências e distribuição dos Boletins de Voto — Dia 15 de Dezembro (art. 35º e 79º — 5);
24. Dúvidas, reclamações, protestos e contra-protestos — Apresentação às MAV — 17 de Dezembro (art. 82º — 1);

Obs: Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 27/95, II Série, de 3 de Julho.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 26 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva*.

25. Recurso das decisões das MAV – até 19 de Dezembro (art. 96º-1);
26. Decisão dos recursos ~ até 22 de Dezembro (art. 96º-1);
27. Comunicação dos resultados às CM pelos PMAV – 18 de Dezembro (art. 89º-1);
28. Envio de actas, cadernos eleitorais e demais documentos relativos à eleição à CNE – 19 de Novembro (art. 89º-2);
29. Apuramento geral, proclamação e publicação dos resultados – 18 a 22 de Dezembro (art. 90º – 1 e 92º);
30. Envio das actas, à Mesa da AN e à chefia do Governo – 23 e 24 de Dezembro (art. 13º – 2);
31. Repetição das eleições nas assembleias de voto cuja votação tenha sido anulada – até 30 de Dezembro. (art. 97º – 2);

II – Eleições Presidências – (Lei nº 117/IV/94, de 30 de Dezembro e Decreto-Presidencial nº 10/95 de 29 de Setembro);

Lei 117/IV/94:

A. Primeiro Sufrágio – 18 de Fevereiro de 1996;

1. Apresentação das Candidaturas – até 20 de Dezembro de 1995 (art.12º, nº 1);
2. Sorteio do número de ordem nos boletins de voto – 21 de Dezembro de 1995 (art.13º, nº 2);
3. Verificação da regularidade dos processos, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos – até 25 de Dezembro de 1995 (art.16º, nº 4);
4. Suprimento de eventuais irregularidades processuais – até 27 de Dezembro de 1995 (art.16º, nº 3);
5. Recurso para o STJ – 26 de Dezembro de 1995 (art.17º, nº 1º);
6. Decisão dos recursos – 28 de Dezembro de 1995 (art.17º, nº 5);
7. Comunicação do horário de propaganda eleitoral– até 18 de Janeiro de 1996 ( art. 39º – 4);
8. Determinação do nº e dos locais de funcionamento das assembleias de voto e dos eleitores que votam em cada uma delas – 19 de Janeiro de 1996 (art. 21º,nº1);
9. Distribuição dos espaços para afixação do material de propaganda política – até 20 de Janeiro de 1996 (art. 42º, nº 1);
10. Distribuição dos tempos de antena – até 21 de Janeiro de 1996 ( art. 40º, nº2) ;
11. Campanha eleitoral – de 23 de Janeiro até às 0h: 00 do dia 16 de Fevereiro de 1996 (art. 30º);
12. Proibição da Divulgação de Sondagens – de 23 de Janeiro até 18 de Fevereiro de 1996 (art.37º nº 1);
13. Envio dos elementos de trabalho das MAV – até 15 de Janeiro de 1996 (art. 29º);
14. Data limite de desistência e distribuição dos boletins de voto – até 16 de Fevereiro de 1996 (art.19º – 1 e 68º – 5);
15. A apresentação de dúvidas, reclamações, protestos e contra-protestos, bem como deliberação das MAV sobre os mesmos – 18 de Fevereiro de 1996 (art. 71º);
16. Repetição das eleições no caso de interrupção por tumultos, calamidades ou graves perturbações da ordem pública – 20 de Fevereiro (art 64º -2);

17. Recursos das decisões respeitantes a reclamações e protestos, comunicação dos resultados e devolução dos boletins de voto – 19 de Fevereiro (art. 89º – 1, 78º-1 e 68º – 6);
18. Decisões dos Recursos –2 de Fevereiro (art. 89-3);
19. Início do apuramento geral – 8 horas do dia 19 de Fevereiro (art. 79º – 1);
20. Envio das actas, dos cadernos e documentos relativos à eleição – até 21 de Fevereiro (art. 78º – 2);
21. Repetição das eleições, no caso de anulação das primeiras – até 1 de Abril (art.90º- 2);

B. Segundo Sufrágio – 25 de Fevereiro de 1996.

1. Entrega dos resultados do escrutínio provisório – até 20 de Fevereiro (art.86º – 1);
2. Indicação dos candidatos admitidos ao 2º Sufrágio – 18 horas do dia 21 de Fevereiro (art. 86º – 2);
3. Data limite de desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados – 18 horas do dia 20 de Fevereiro (art. 19º – 3);
4. Data limite de desistência dos candidatos chamados em virtudes da desistência de um dos dois candidatos mais votados – 12h30 do dia 21 de Fevereiro (art.19º – 4);
5. Sorteio das candidaturas admitidas – 21 de Fevereiro (art.86º – 3);
6. Campanha Eleitoral – 22 de Fevereiro às 0h00 do dia 23 de Fevereiro (art. 30º – 2);
7. Envio dos elementos para o trabalho das MAV – 22 de Fevereiro (art. 29º e 85º);
8. Distribuição dos boletins de voto – até ao dia 23 de Fevereiro (art.68º – 5 e 85º);
9. Dúvidas, reclamações, protestos e contra-protestos– 29 de Fevereiro (artigo 71º e 85º)
10. Recursos – 26 de Fevereiro (artigo 89º – 1 e 85º)
11. Início do apuramento geral – 8h00 do dia 26 de Fevereiro (artigo 79º – 1 e 85º)
12. Decisão dos recursos interpostos – 28 de Fevereiro (artigo 89º – 3 e 85º)
13. Repetição dos actos eleitorais nas AV cuja votação tenha sido anulada – 7 de Março (artigo 90º – 2 e 85º)

III – Eleições Autárquicas – 21 de Janeiro de 1996 (Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro e Decreto-Regulamentar nº 15/95, de 29 de Setembro).

Lei nº 118/IV/94:

1. Marcação da data das eleições por Decreto do Governo – Até 7 de Novembro (artigo 17º – 1)
2. Apresentação de listas – até 2 de Dezembro de 1995 (artigo 21º)
3. Verificação da regularidade do processo – 3 a 5 de Dezembro (artigo 24º)
4. Suprimento de eventuais irregularidades – Até 8 de Dezembro (artigo 25º)
5. Substituição dos candidatos inelegíveis – Até 9 de Dezembro (artigo 26º – 2)

6. Rectificação e publicidade das listas – 11 de Dezembro (artigo 26º – 3)
7. Recurso para o Supremo Tribunal de Justiça – Até 11 de Dezembro (artigo 27º – 1)
8. Decisão dos recursos – Até 14 de Dezembro (artigo 27º)
9. Sorteio das listas e suspensão de função dos presidentes das Câmaras que se candidatarem – 22 de Dezembro (artigo 6º e artigo 29º)
10. Comunicação do resultado do sorteio à CNE – 23 de Dezembro (artigo 30º)
11. Determinação dos espaços especialmente destinados à propaganda política – Até 1 de Janeiro (artigo 52º – 1)
12. Campanha eleitoral – 4 de Janeiro até 0h:00 do dia 20 de Janeiro (artigo 43º)
13. Substituição dos candidatos – Até ao dia 11 de Janeiro (artigo 32º – 1)
14. Envio de cadernos destinados às mesas da MAV – 18 de Janeiro (artigo 42º)
15. Desistência das listas e remessa dos boletins de votos – 19 de Janeiro (artigo 34º – 1 e 70º – 3)
16. Afixação de edital de composição da mesa e entrega de cópia ou fotocópia dos cadernos eleitorais para os escrutinadores e representantes dos mandatários das listas (artigo 36º – 3 e artigo 41º – 2).
17. Dúvidas, reclamações, deliberações correspondentes, 21 de Janeiro (artigo 73º – 1)
18. Apuramento – 21 de Janeiro (artigo 74º).
19. Novas eleições no caso de interrupção das operações eleitorais – 22 de Fevereiro (artigo 66º – 2)
20. Recursos – Até 23 de Janeiro (artigo 87º – 1)
21. Decisão dos recursos – 26 de Janeiro (artigo 87º – 1)
22. Repetição de eleição no caso de anulação das primeiras – até 3 de Fevereiro (artigo 88º – 2)
23. Apuramento geral – 24 de Fevereiro (artigo 81º)

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 26 de Outubro de 1995. — A Presidente, *Benilde Filomena de Aguiar Cardoso Correia e Silva*.